



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 18

*eb*

ASS. DO RESPONSÁVEL

FLS.

445 A

537

## CONTRATO 137/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Fernando José Pinto, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Padre Ivo Soares Matos, nº 492, bairro Centro, neste município, portador da cédula de identidade RG. nº M-769.090, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF/MF nº 204.538.336-9;

**CONTRATADA: NGS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.176.823/0001-38, com sede na Rua Pascoal Vomero, 125, Sala A, Bairro Jardim Guaxupé, cidade de Guaxupe – MG, neste ato representada pelo senhor CÉSAR EDUARDO SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Antonio Francisco Lisboa, 221, Bairro Vila Rica, Passos – MG, CEP 37901-012, portador da Cédula de Identidade nº MG 10.910.643 e CPF nº 013.345.246-88.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a “Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Construção Civil para fornecimento de material e mão de obra para a Construção de um Prédio do Galpão para a FEIRA LIVRE e EVENTOS DO PROGRAMA “APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA”, localizado na Praça Doutor Lafayette Soares, s/n Centro no Município de Delfinópolis. As obras são parte integrantes do Convênio SINCOV nº 820760/2015, Operação OGU nº 1027033-64/2015, Proposta nº 27022/2015 sendo este Convênio celebrado entre o Município de Delfinópolis e o Governo Federal, definidos no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Anexos” conforme planilha anexa e demais especificações a seguir.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado, de acordo com Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis, conforme as condições de data de início da execução, período e quantidade estipulados.

2.2 – Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Delfinópolis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo concluir a execução do objeto deste contrato no prazo máximo de 5 (cinco) meses, contado da data de início da execução da obra.

2.3 – O objeto deste contrato deverá ser executado conforme projetos, memoriais e cronogramas, se são complementares entre si, observando que não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, no Edital e seus anexos, ou na Ordem de Serviços, ou se conter vícios ou imperfeições.

2.4 - Fica expressamente vedado à contratada a execução de qualquer outro serviço não constante do Edital e seus Anexos, ou deste instrumento, sem a prévia expedição de ordem de serviço e autorização do Município de Delfinópolis precedido de Termo Aditivo. Havendo

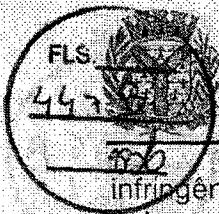
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

10/04/18



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praca ~~ASS. DO BEBEM~~ Avelino, 115 - Telefax (35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

infringência por parte da contratada, as despesas decorrentes de tal ato, correrão sob sua única e exclusiva responsabilidade.

2.5 - As especificações do edital, projetos e seus demais anexos, bem como da proposta comercial, são complementares e integrantes a este contrato, independente de transcrição.

## CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A vigência deste contrato será até 15 de dezembro de 2017 a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da lei 8.666/93, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste instrumento.

## CLAUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

5.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I) - Advertência;

II) - Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.

b) Na hipótese do contratado inadimplir total ou parcialmente este contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total contratado, atualizado;

c) O Município de Delfinópolis se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.

III) - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02(dois) anos;

IV) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição;

## CLAUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - O Município de Delfinópolis reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

6.2 - A avaliação será realizada por servidor do Município de Delfinópolis, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

6.3 - Na eventualidade do Município de Delfinópolis recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução reparos ou à substituição do objeto deste Contrato.

6.4 - Fica reservado ao Contratante o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefones (35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

CONFERE COM O ORIGINAL

10/09/18

FLS 448 A

objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O objeto deste Contrato será recebido por servidores do Município de Delfinópolis, que verificarão se a obra está em conformidade com as especificações.

a) - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas podendo ser dispensada nos casos previstas no Artigo 74 da Lei 8.666/93;

b) - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e conseqüente aceitação, o que se dará após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1 - O Município de Delfinópolis acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

I) - Rescindir o contrato;

II) - Mandar suspender a execução do objeto;

III) - Mandar refazer o serviço defeituoso sem ônus para o Município;

IV) Mandar substituir materiais defeituosos ou de má qualidade empregados na obra, sem ônus para o Município;

V) - Suspender o pagamento;

VI - Aplicar as penalidades contratuais e as previstas em lei.

8.2 - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito a reparos, substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do executor, vícios, bem como alterações que comprometam a integridade da obra.

### **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

9.1 - O preço total, certo e ajustado para execução do objeto é de R\$215.578,23 (Duzentos e quinze mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), a ser pago em conformidade com a Tomada de Preços nº. 001/2017 e cláusula seguinte deste Contrato, nele estando inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas de água, luz, telefone e outras, bem como, quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

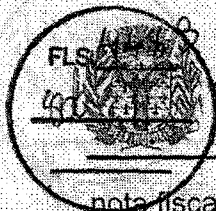
9.2 - Os preços ofertados poderão sofrer correções para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis, devendo o contratado requer a correção por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, juntando provas ao requerimento que permita o estudo do pedido, depois de transcorrido o prazo de validade da proposta.

### **CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

10.1 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do país, de acordo com as medições realizadas, através de depósito em conta corrente do licitante vencedor no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados das medições, desde que apresentado à respectiva

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/18



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite 189-95 RESPONSÁVEL: Telefone (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delphinópolis – Minas Gerais

nota fiscal.

10.2 – A empresa vencedora receberá conforme as medições que forem realizadas mensalmente.

10.3 – A licitante deverá informar junto à apresentação da nota fiscal, o banco, a agência e a conta corrente em seu nome, para realização dos pagamentos.

10.4. – O pagamento será condicionado a apresentação da relação dos trabalhadores na obra e o comprovante respectivo de recolhimento do INSS e do FGTS dos mesmos.

10.5. Nenhum pagamento de acréscimo será autorizado sem o devido aditamento contratual.

## CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

11.2 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.3 - A Contratada reconhece ao Município de Delphinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

11.4 - A Contratada não poderá sem anuência do Município de Delphinópolis, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

11.5 - A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Delphinópolis, da execução, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

11.6 - A Contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução da obra no todo ou em parte.

11.7 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.8 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a obra a ser executada esteja em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

11.9 - A Contratada será responsável pelo transporte e descarregamento de matérias primas e equipamentos até os locais de obras, bem como o transporte de pessoal para a realização das mesmas quando necessário. Em caso de reparos todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

11.10 – A Contratada será responsável por todas as medidas de segurança do trabalho exigida pela legislação vigente.

## CLÁUSULA DOZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

*[Handwritten signatures and initials]*

10/04/18



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 116 - ASS. DO RESPOSÁVEL - Telefax (35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

FLS. 449

12.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA TREZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

13.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do Contratado, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Contrato.

## CLÁUSULA QUATORZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

14.1 - O Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

## CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02 - Executivo
- 01 - Prefeitura Municipal de Delfinópolis
- 06 - Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos;
- 02 - Divisão de Obras
- 04 - Administração
- 122 - Administração Geral
- 5000 - Apoio a Administração
- 21 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades;
- 2230 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades;
- 4490510000 - Obras e Instalações;

15.2 - Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento seguinte.

## CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 - Este Contrato reger-se-á de acordo com a lei 8.666/93, Tomada de Preços nº 001/2017 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DEZESSETE - DO VALOR

17.1 - As partes dão ao presente Contrato o valor de R \$215.578,23 (Duzentos e quinze mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) para fins e efeitos de direitos.

## CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da comarca de Cássia-MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

## CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03



FLS  
4498  
90




# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS


Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax(35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais


(três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, que vai assinado por ambas as partes devidamente nomeadas e qualificadas.


Delfinópolis (MG), 23 de junho de 2017.

CONFERE COM O ORIGINAL  
30/09/18  
ASS. DO RESPONSÁVEL

  
Fernando José Pinto - Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE DELFINOPOLIS  
CONTRATANTE

  
Cesar Eduardo Silva  
NGS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
CONTRATADA

  
Danilo Pereira Garcia  
Assessor Jurídico  
OAB 129.775

  
Victoria Laura da Silva  
CPF. 116.850.326-48